



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sábado, 15 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 432

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 122 DE 15 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Altera o conteúdo do art. 2º e 4º do Decreto 121 de 14 de agosto de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos art. 2º e 4º do Decreto 121 de 14 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica determinado o **toque de recolher**, diariamente, a partir das 22hs até às 5hs do dia seguinte.

Parágrafo único. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos, serviços essenciais, e as entregas *delivery* previstas no art. 4º, estas, limitadas às 23hrs.

Art. 4º. As atividades de **Bares, Restaurante, Lanchonetes, Pizzarias e Pesqueiros**, deverão continuar atendendo as medidas gerais previstas no Decreto 117/2020, alterando o que segue:

§1º. Fica autorizado o atendimento presencial nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e pesqueiros, de segunda à quinta, das 8h até, no máximo, às 22h.

§ 2º. Nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e pesqueiros poderão atender presencialmente até às 14h, sendo permitido, após esse horário e, no máximo, até às 23h, os atendimentos através de entregas em domicílio (delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica autorizado o atendimento presencial nos bares, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h, nos sábados das 9h às 13h, já nos horários excedentes, domingos e feriados, sendo proibido, após o horário qualquer tipo de atendimento, inclusive o delivery.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ,
EM 15 DE AGOSTO DE 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 089/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, em conformidade com a Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, Licença por 90 dias, para concorrerem às Eleições Municipais de 2020, à Servidora Pública Municipal abaixo relacionada conforme requerimento da mesma, a partir do dia Quinze de Agosto de Dois Mil e Vinte (15/08/2020):

PAMELA JACIRA SUZUKI KEN

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos Quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.
Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião virtual realizada em 14 de Agosto,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas FINAL do Repasse de Recursos Fundo a Fundo do **Incentivo Família Paranaense V** – Período do 2º Semestre de 2019 (Janeiro à Dezembro), e de Janeiro a Março de 2020, destinado ao desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 14 de Agosto de 2020.

José Roberto da Silva
Presidente do C.M.A.S



PORTARIA Nº 090/2020

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

CONCEDER, em conformidade com a Lei Complementar nº 64/90 de 18/05/1990, Licença por 90 dias, para concorrerem às Eleições Municipais de 2020, os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados conforme requerimento dos mesmos, a partir do dia Quatorze de Agosto de Dois Mil e Vinte (14/08/2020):

LUCILENE FAGUNDES DA SILVA MARTINS

NELSON ANTONIO NUNES

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos Quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião virtual realizada em 14 de Agosto,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas do Recurso “Incentivo a Pessoa com Deficiência I”, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). Período – 2º Semestre de 2019. É um recurso destinado ao aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, às pessoas com deficiência. Foi utilizado na aquisição de veículo adaptado para pessoas com deficiência.

Art. 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 14 de Agosto de 2020

José Roberto da Silva
Presidente do C.M.A.S



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião virtual realizada em 14 de Agosto,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas FINAL do Recurso “**Incentivo a Pessoa com Deficiência I**”, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). Período – FINAL. É um recurso destinado ao aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, às pessoas com deficiência. Foi utilizado na aquisição de veículo adaptado para pessoas com deficiência.

Art. 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 14 de Agosto de 2020

**José Roberto da Silva
Presidente do C.M.A.S**

Assinatura Digital